



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3641 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: "RATIFICA AS ALTERAÇÕES FEITAS AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções firmado pelos municípios de BARRA DO PIRAÍ, BARRA MANSA, ITATIAIA, PINHEIRAL, PIRAÍ, PORTO REAL, QUATIS, RESENDE, RIO CLARO, RIO DAS FLORES, VALENÇA E VOLTA REDONDA, que constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba, denominado CISMEPA, como Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º - O protocolo de intenções ora ratificado faz parte integrante desta lei, na forma do instrumento anexo.

Art. 3º - O Município responderá solidariamente com o conjunto dos municípios consorciados, pelas contribuições devidas ao CISMEPA definidas no protocolo de intenções e ratificadas por meio de contrato de rateio anual.

Art. 4º - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do CISMEPA.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o caput serão obtidos através da anulação de valores constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

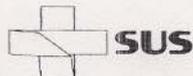
GABINETE DO PREFEITO, 14 DE SETEMBRO DE 2022.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº032/GP/2022
PROJETO DE LEI Nº171/2022
AUTOR:EXECUTIVO MUNICIPAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA



Barra Mansa, Barra do Pirai, Itaitiaia, Pinheiral, Pirai, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda

ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE RATIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADO "CISMEPA".

Pelo presente instrumento:

O município de Barra do Pirai, inscrito no CNPJ sob nº 28.576.080/0012-08, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Luiz Anchite, Economista e Empresário, CPF: 208.293.537-04, residente na Rua Dr. Moraes Barbosa, 246-Ap. 302 -centro- B. do Pirai-RJ - 27120-040 e também pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. José Adélio Vieira Teixeira, Médico, CPF 613.196.971-72, residente à Rua José Martiângelo, 351 - Vila Suíça - CEP - 27.130-690 - Barra do Pirai - RJ.

O município de Barra Mansa, inscrito no CNPJ nº 36.507.127/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito, José Renato Bruno Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, CPF: 622.507.367-15, residente na Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, CEP: 27.310-400, Barra Mansa, RJ, e também, pelo Secretário Municipal de Saúde Wilton Neri Pereira, brasileiro, casado, médico, CPF: 729.015.947-00, residente na Rua Argemiro de Paula Coutinho, nº 280, apto. 104 Centro - CEP: 27310-020, BM - RJ;

O município de Itaitiaia, inscrito no CNPJ sob o nº 31.846.892/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Carlos Ferreira Bastos, brasileiro, casado, empresário, CPF: 153.378.557-00, residente na Praça Mariana Rocha Leão, nº 20, Centro, Itaitiaia, CEP: 27580-000, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Márcio Rocha de Souza, brasileiro, casado, médico, CPF: 701.497.397-53, residente na Rua Antônio Gomes de Macedo, 130 - Centro - Itaitiaia/RJ. CEP.: 27580-000;

O município de Pinheiral, inscrito no CNPJ sob o nº 01.648.573/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Antônio Carlos Leite Franco, médico, residente à Rua José Breves, 160, Centro, CPF nº 320.983.837-20, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Ednardo Barbosa Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 072.597.977-11, residente na Rua: Coronel Joaquim Ferreira Ribeiro, 105, Centro - Pinheiral - RJ - CEP - 27.197-000;

O município de Pirai inscrito no CNPJ sob o nº 36.497.46/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito, Arthur Henrique Gonçalves Ferreira, Professor, CPF 093.751.577-49, residente à Av. Beira Rio, 265 - Centro - Pirai e pela Secretária Municipal de Saúde, Maria da Conceição de Souza Rocha, Enfermeira, CPF 946.477-557-20, residente à Rua Barão do Pirai, 266 - ap. 302 - Centro - CEP. - 27.175-000 - Pirai RJ;

O município de Porto Real, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.355/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Jorge Serfotios, Comerciante, CPF nº 110.012.407-15, residente à Av. A, nº 310 - Nova Colônia - Porto Real - RJ e também pelo Secretário Municipal de Saúde Alexandre Augustus Serfotios, Médico, CPF 024.402.007-86, residente à Avenida A, nº 310, Nova Colônia - Porto Real-RJ;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Pirai, Itatiba, Pinheiral, Pirai, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

O município de Quatis, inscrito no CNPJ sob o nº 39.560.008/0002-29, neste ato representado pelo Prefeito, José Laerte d' Elias, brasileiro, casado, advogado, CPF: 232.334.607-59, residente na Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro, Quatis. CEP: 27410-130, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Fabio Moreira Leite, brasileiro, separado judicialmente, biólogo, CPF: 232.520.497/91, residente na Rua Olavo Castro Lobo, nº 40, Centro - CEP: 27.410-280, Quatis - RJ;

O município de Resende, inscrito no CNPJ sob o nº 29.178.233/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito, José Rechuan Júnior, brasileiro, casado, médico, CPF: 958.194.017-00, residente na Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jardim Jalisco, Resende, CEP: 27510-090, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Daniel Brito Pereira, brasileiro, casado, médico, CPF: 466.908.327-91, residente na Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jardim Jalisco - CEP: 27510-090, Resende - RJ;

O município de Rio Claro, inscrito no CNPJ sob o nº 29.051.216/0001-68, neste ato representado pelo prefeito, Raul Fonseca Machado, brasileiro, casado, médico, CPF: 469.722.647-04, residente na Av. João Batista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro. CEP: 27460-000, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Daniel Pereira Barbosa, brasileiro, solteiro, odontólogo, CPF: 035.293.437/90, residente na Rua Vicente Pamaino, nº 977, Centro - CEP: 27460-000, Rio Claro, RJ;

O município de Rio das Flores, inscrito no CNPJ sob o nº 29.179.454/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito, Luís Carlos Ferreira dos Reis, brasileiro, casado, aposentado, CPF 394.122.887-00, residente à Rod. RJ - 145- Km 93, nº 53.540 - Bairro Elizabete - Rio das Flores - RJ, e também pela Secretária Municipal de Saúde, Soraia Furtado da Graça, brasileira, casada, médica, CPF: 007.395.687-28, residente na Rua Gilberto Garcia da Fonseca, nº 2.700 - CEP: 27660-970, Rio das Flores, RJ;

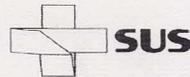
O município de Valença, inscrito no CNPJ sob o nº 29.076.130/0008-66, neste ato representado pelo Prefeito, Vicente de Paula de Souza Guedes, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF: 193.479.956-49, residente na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença, CEP: 27600-000, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Ricardo Gomes Graçosa Filho, brasileiro, casado, médico, CPF: 078.393.727-08, residente na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro - CEP: 27600-000, Valença, RJ;

O município de Volta Redonda, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito, Antonio Francisco Neto, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 654.177.047-68, residente na Rua Senador Irineu Machado, 10, aptº 601, Jardim Amália - V. Redonda, CEP: 27251-070, e também pela Secretária Municipal de Saúde, Suely das Graças Alves Pinto, brasileira, casada, médica, CPF: 530.139.567-04, residente na Rua 566, nº 31, Nossa Senhora das Graças - CEP: 27285-389, Volta Redonda - RJ;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

tendo em vista as disposições contidas no Art. 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como, no artigo 10 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, resolvem de comum acordo, firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, objetivando a transformação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, em consórcio público com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, mediante ratificação pelos respectivos poderes legislativos dos entes consorciados, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, denominado CISMEPA, passa a se constituir como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Único – Durante sua existência, o CISMEPA poderá ser transformado em associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, mediante autorização legislativa dos entes consorciados.

Art. 2º – O CISMEPA tem por finalidade a conjugação de esforços entre os Municípios consorciados objetivando a gestão associada do Sistema Único de Saúde, mediante a implantação e a implementação de políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, observada a direção única de cada ente consorciado.

Art. 3º – O CISMEPA terá prazo de duração indeterminada.

Art. 4º – O CISMEPA permanecerá com sede e foro no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua Pedro Neto nº 93 salas 101 e 201, bairro Aterrado (CEP 27255-970).

Parágrafo Único – A sede do CISMEPA só poderá ser alterada para um dos municípios consorciados, mediante aprovação da Assembleia Geral. A alteração de endereço dentro do município sede não implicará em alteração estatutária, tão somente nos documentos e órgãos que assim exijam.

Art. 5º – O CISMEPA é constituído pelos Municípios de BARRA DO PIRAÍ, BARRA MANSA, ITATIAIA, PINHEIRAL, PIRAÍ, PORTO REAL, QUATIS, RESENDE, RIO CLARO, RIO DAS FLORES, VALENÇA E VOLTA REDONDA, representados por seus respectivos Prefeitos (as) e Secretários (as) Municipais de



Saúde, já devidamente qualificados neste instrumento, nos termos que dispuser este protocolo de intenções e o estatuto.

§ 1º – A inclusão de novos consorciados dependerá da aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º – A União Federal e o Estado do Rio de Janeiro poderão integrar o CISMEPA, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 3º – A participação da União fica condicionada à participação do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º – A participação do Município como integrante do CISMEPA fica condicionada à ratificação do presente protocolo de intenções por lei municipal, observado o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data deste instrumento. Caso a ratificação se dê em prazo superior ao estabelecido, dependerá de homologação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Fica dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o Município que, antes de subscrever este protocolo de intenções, já disciplinado por lei a sua participação em consórcio público.

Art. 7º – O CISMEPA poderá ser transformado em CONSÓRCIO PÚBLICO, mediante ratificação por lei, de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios que subscreverem o protocolo de intenções.

Art. 8º – Fica estabelecido como área de atuação do consórcio, independentemente da origem dos recursos, a soma dos territórios dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 9º – São objetivos do CISMEPA:

- I. Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente o que diz respeito ao comando único inscrito no § 1º do Art. 10, da Lei Federal nº 8.080/90;
- II. Planejar e executar programas, atividades, ações e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, inclusive referentes ao processo de gestão;



- III. Promover um sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais e hospitalares da região, numa rede hierarquizada;
- IV. Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico;
- V. Planejar e executar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de projetos de interesse comum, especialmente daqueles necessários à viabilização da plena implantação do SUS nos Municípios consorciados;
- VI. Adotar todas as medidas de interesse comum com vistas à plena implementação do Sistema Único de Saúde, no âmbito dos municípios consorciados;
- VII. Representar os Municípios consorciados, em assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CISMEPA, perante órgãos públicos e privados;
- VIII. Estabelecer sistemas de compras de bens e serviços para atender demandas dos municípios consorciados, observada a legislação vigente;
- IX. Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde dos municípios consorciados, mediante pactuação no contrato de rateio;
- X. A gestão associada de serviços públicos;
- XI. O compartilhamento e o uso comum de instrumentos e equipamentos;
- XII. A produção de informações e estudos técnicos de interesse dos Municípios consorciados;
- XIII. Apoio e fomento de intercâmbio de experiências e informações entre os entes consorciados;
- XIV. Captação de recursos, através de projetos e convênios com outros órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 10 – Para o cumprimento de seus objetivos, o CISMEPA poderá:

- I. Adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;



- II. Firmar, com instituições públicas ou privadas, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contrato de gestão, termo de parceria e outros instrumentos, objetivando a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde, de interesse dos consorciados, observadas as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais legislações aplicáveis a cada espécie. Os contratos de gestão e termos de parceria deverão obedecer às preconizações das leis federais que regulamentam as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, respectivamente;
- III. Receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- IV. Prestar a seus consorciados e outros interessados, serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;
- V. Executar projetos e programas de saúde para um ou mais municípios, ou para o conjunto de consorciados, observados as normas e diretrizes do SUS;
- VI. Operar em conjunto com entes governamentais ou entidades particulares, ou mesmo isoladamente, programas e projetos de interesse dos consorciados;
- VII. Gerenciar Unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;
- VIII. Constituir Unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;
- IX. Adotar outras medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observados os preceitos legais que regem a matéria;
- X. Alugar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/ou equipamentos necessários à implantação de programas ou projetos de interesse dos consorciados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – O CISMEPA será composto das seguintes instâncias:

- I) Assembléia Geral, constituída pelo Colegiado de Prefeitos dos Municípios consorciados;
- II) Conselho Fiscal;



III) Secretaria Executiva;

IV) Assembléia de Gestores.

Art. 12 – O Colegiado de Prefeitos é órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, ou seus representantes, legalmente designados.

Art. 13 – O Colegiado de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

Art. 14 – Havendo mais de um concorrente, ocorrendo empate e não havendo consenso, proceder-se-á a novo escrutínio, persistindo a situação far-se-á a escolha mediante sorteio.

Art. 15 – O CISMEPA terá um Vice - Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 16 – A eleição do Presidente e do Vice - Presidente será convocada e realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o CISMEPA ter adquirido personalidade jurídica de direito público.

Art. 17 – Compete ao Colegiado de Prefeitos, que se instalará com a maioria absoluta dos Prefeitos:

- I. Deliberar sobre os assuntos do CISMEPA;
- II. Deliberar a fixação e alterações na forma e valor das contribuições a serem transferidas para a manutenção do CISMEPA;
- III. Deliberar sobre alterações dos objetivos do Consórcio;
- IV. Aprovar e modificar o Regimento Interno, estatuto ou contrato do CISMEPA, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- V. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISMEPA.
- VI. Deliberar sobre o quadro funcional e respectiva remuneração, inclusive sobre as funções de confiança que serão submetidas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;



- VII. Eleger ou indicar o Presidente do Colegiado de Prefeitos, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso.
- VIII. Apreciar, em até 120 (cento e vinte) dias, as contas do exercício anterior prestadas pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos, sem prejuízos das competências do Conselho Fiscal, dos Tribunais de Contas e das respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios consorciados;
- IX. Autorizar a alienação dos bens do CISMEPA, bem como seu oferecimento como garantia, respeitados os limites legais;
- X. Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pelo Presidente do Colegiado e pelo (a) Secretário (a) Executivo (a);
- XI. Autorizar a entrada de novos consorciados.

§ 1º – Cada Prefeito representa 01 (um) voto, e na ausência do titular o representante legalmente designado terá direito à voz e voto.

§ 2º – As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria absoluta dos Prefeitos ou seus representantes legais, legalmente designados, presentes à assembléia.

§ 3º – Os Prefeitos não poderão se escusar de aceitar as deliberações do Colegiado, salvo se ilegais, ou comprovadamente prejudiciais ao seu município, sob pena de exclusão do Consórcio.

§ 4º – O Colegiado de Prefeitos reunir-se-á em Assembléia-Geral Ordinária, por convocação de seu Presidente, ou sempre que houver pauta para deliberação, em Assembléia-Geral Extraordinária convocada pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos ou por pelo menos 03 (três) representantes dos municípios consorciados.

§ 5º – O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Prefeito acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Presidente do CISMEPA, hipótese em que assumirá o Vice – Presidente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º - Em caso de impedimento ou falta do Vice – Presidente, será convocada eleições, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 7º – Quando o objeto da Assembléia Geral tratar de matérias relativas à extinção do CISMEPA, alterações do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno, bem como alteração da sede, será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;



§ 8º – Quando para deliberação for necessário quorum especializado, na forma do parágrafo anterior e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembléia aguardará o transcurso de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) minutos para deliberar em segunda convocação.

§ 9º – Persistindo a falta de quorum de que trata o parágrafo anterior, a Assembléia será encerrada e, desde logo, convocada nova data, observado o prazo mínimo 5 (cinco) e o máximo 10 (dez) dias de antecedência, para realização da nova assembléia.

§ 10 – Para deliberação de matérias de quorum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembléia e com direito a voto.

Art. 18 – Compete ao Presidente do Colegiado de Prefeitos:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Representar o CISMEPA, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, podendo firmar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres, bem como constituir procuradores para defender interesses do CISMEPA;
- III. Prestar contas anualmente ao Colegiado de Prefeitos, bem com ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos e condições legalmente exigidos.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos Municípios consorciados.

§ 1º – Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente do Colegiado de Prefeitos.

Art. 20 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Colegiado de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.



SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras do CISMEPA;
- II. Exercer o controle das ações e de finalidades do CISMEPA;
- III. Emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22 – A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do CISMEPA, sob a responsabilidade do (a) Secretário (a) de Saúde eleito para a função, com auxílio de uma Diretoria Administrativa e Financeira e uma Diretoria de Planejamento e Assistência, que constituem o Corpo Técnico do CISMEPA.

§ 1º – Os cargos de Diretores, nomeados pelo Presidente do CISMEPA, são de provimento em comissão e/ou funções gratificadas e seus ocupantes deverão ter formação mínima em educação superior no nível de graduação.

§ 2º – Juntamente com o (a) Secretário (a) Executivo (a) será eleito um (a) Secretário (a) Executivo Adjunto, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

Art. 23 – São Atribuições do (a) Secretário (a) Executivo, auxiliado pelos Diretores Administrativo-Financeiro e de Planejamento e Assistência:

- I. Propor ao Colegiado de Prefeitos a requisição de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA.
- II. Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Colegiado de Prefeitos.
- III. Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembleia Geral.



- IV. Cumprir as determinações emanadas do Colegiado de Prefeitos.
- V. Deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio.
- VI. Promover e executar as atividades técnicas e administrativas do CISMEPA.
- VII. Promover, em conjunto com o Presidente do Colegiado, a arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial e escrituração contábil do CISMEPA, observadas as limitações estatutárias;
- VIII. Promover as atividades necessárias e manter a participação dos Municípios nos eventos do CISMEPA;
- IX. Criar comissões ou grupos de trabalhos para atividades específicas;
- X. Elaborar e cumprir a programação físico-financeira das atividades do CISMEPA;
- XI. Estabelecer, em conjunto com o Presidente do Colegiado, a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- XII. Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Colegiado de Prefeitos e pelo Conselho Fiscal;
- XIII. Elaborar resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- XIV. Encaminhar ao Colegiado de Prefeitos as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- XV. Elaborar a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembléia Geral;
- XVI. Elaborar mensalmente os balancetes financeiros para ciência do Colegiado de Prefeitos;



- XVII. Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISMEPA, para apresentação ao Colegiado de Prefeitos e ao órgão concessor;
- XVIII. Zelar pelo cumprimento e fazer implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- XIX. Autorizar, em conjunto com o Presidente do Colegiado, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISMEPA, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- XX. Assinar, em conjunto com o Presidente do Colegiado de Prefeitos, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMEPA;
- XXI. Coordenar e dirigir as reuniões da Assembléia dos Gestores.

Parágrafo Único – No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com consultores técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados ou contratados por projetos de consultoria, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA DE GESTORES

Art. 24 – A Assembléia de Gestores é órgão consultivo, formado pelos (as) Secretários (as) Municipais de Saúde dos municípios consorciados ou por 01 (um) representante oficialmente designado, cabendo:

- I. Propor as ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;
- II. Eleger o (a) Secretário (a) Executivo (a) do CISMEPA e seu respectivo adjunto;
- III. Participar das reuniões do Colegiado de Prefeitos, sendo assegurado o direito de voz sempre, e de voto, quando legalmente representando o Prefeito;

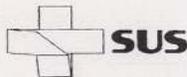
Art. 25 – A Assembléia de Gestores se instalará com a maioria absoluta dos representantes.

Art. 26 – Cada gestor representa 01 (um) voto. Na ausência do titular o representante legalmente designado tem direito a voz e voto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Pirai, Itaioiba, Pinheiral, Pirai, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Art. 27 – As deliberações da Assembléia de Gestores serão tomadas por maioria simples dos representantes presentes à assembléia.

§ 1º – A Assembléia de Gestores será presidida pelo (a) Secretário Executivo (a), e/ou seu adjunto, conforme o caso, que serão eleitos em escrutínio secreto entre os seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º – Os períodos de mandatos do (a) Secretário (a) Executivo (a) e seu respectivo adjunto deverão coincidir com os mesmos períodos de duração dos mandatos do Presidente e Vice do CISMEPA.

§ 3º – A eleição do (a) Secretário (a) Executivo (a) será convocada e realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o Consórcio ter adquirido personalidade jurídica de direito público e deverá coincidir com o mesmo período marcado para eleição do Presidente do CISMEPA.

§ 4º – O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Secretário (a) Municipal de Saúde acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Secretário (a) Executivo (a) do CISMEPA, hipótese em que será convocada nova eleição para o restante do mandato.

§ 5º – No processo de escolha do Secretário Executivo, ocorrendo empate e não havendo consenso, proceder-se-á novo escrutínio; persistindo a situação, a escolha será feita mediante sorteio.

Art. 28 – Compete à Assembléia de Gestores:

- I. Aprovar planos de trabalho específicos e contratos de programas elaborados pelo (a) Secretário (a) Executivo (a), de acordo com as diretrizes do Colegiado de Prefeitos.
- II. Aprovar o relatório anual das atividades do CISMEPA, elaborado pelo Secretário Executivo;
- III. Estudar e propor normas operacionais com vistas à promoção, proteção e assistência à Saúde para as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados.
- IV. Estudar e propor ações conjuntas de saúde para os municípios consorciados.

Art. 29 – A Assembléia de Gestores reunir-se-á, em Assembléia Geral Ordinária, por convocação de seu Secretário (a) Executivo (a) em exercício, ou sempre que houver pauta para deliberação, em Assembléia-Geral Extraordinária.



Art. 30 – Compete ao Presidente do Colegiado de Prefeitos e ao Secretário Executivo, em conjunto:

- I. Propor a estruturação administrativa dos serviços, do quadro de pessoal, das funções de confiança e suas respectivas remunerações, que serão submetidos à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- II. Contratar, promover, demitir e aplicar penalidade ao pessoal contratado pelo CISMEPA, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos Municípios consorciados;
- III. Propor ao Colegiado de Prefeitos a requisição de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA;
- IV. Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Colegiado de Prefeitos;
- V. Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Colegiado de Prefeitos;
- VI. Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do CISMEPA, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 31 – A contratação de pessoal necessária à execução do Consórcio, será efetivada mediante processo seletivo público e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos municípios consorciados.

§ 1º - A contratação se efetivará, por prazo determinado ou indeterminado, quando se tratar de emprego temporário ou do quadro permanente.

§ 2º - Quando se tratar de cargos em comissão ou funções de confiança, de livre exoneração, o vínculo se estabelecerá por nomeação direta do Presidente do Consórcio, independentemente de aprovação em concurso público.

§ 3º - Fica criado o Quadro Permanente de Pessoal constante do Anexo Único deste instrumento.

Art. 32 – As gratificações concedidas aos servidores dos municípios consorciados cedidos para o Consórcio, cujas atividades excedam às dos cargos de



origem, comporão uma tabela aprovada pelo Colegiado de Prefeitos e serão pagas pelo CISMEPA.

Art. 33 – A remuneração e demais vantagens dos servidores cedidos serão integralmente suportadas pelo CISMEPA durante o período em que eles permanecerem cedidos.

Parágrafo Único – Os municípios que efetuarem despesas com pessoal cedido ao CISMEPA, poderão fazer a compensação dos valores da remuneração, através do contrato de rateio.

Art. 34 – O quadro de pessoal do CISMEPA, constituído dos empregos, funções de confiança e respectivas remunerações, será elaborado pelo Secretário Executivo e pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos e submetido à aprovação do Colegiado de Prefeitos.

Art. 35 – O CISMEPA para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante o regime da CLT.

Art. 36 – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificadas, as contratações que visem a:

- a) Combater surtos epidêmicos.
- b) Atender situações de calamidade pública.
- c) Executar campanhas de saúde pública.
- d) Atender a termos de convênio, contrato, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante a vigência dos mesmos.
- e) Permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas onde se fizer presente o relevante interesse público.
- f) Substituição de profissionais de saúde com profissão regulamentada, na execução de projetos e programas com duração determinada.
- g) Garantir a continuidade e a normalidade dos serviços e ou obras públicas, quando da ocorrência de fatos que coloquem tais atividades em risco.



h) Execução de obra certa e determinada.

§ 1º – As contratações de que trata o *caput* serão efetivadas pelo prazo de até 12 (doze) meses de duração, permitida a renovação por mais 12 (doze) meses, observado sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a soma dos períodos.

§ 2º – O recrutamento para contratação temporária será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

§ 3º – É vedado o desvio de função do contratado por prazo determinado, assim como sua recontração, exceto nos casos permitidos, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

§ 4º – Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimento estabelecidos no Quadro de Pessoal do CISMEPA, exceto na hipótese do inciso V, do Art. 38, que terá como base os valores praticados no mercado de trabalho.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 37 – O patrimônio do CISMEPA será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem doados, cedidos ou transferidos por entidades públicas ou particulares;
- III. Pelos recursos financeiros recebidos a qualquer título;
- IV. Pelas rendas de seus bens;
- V. Por outras rendas eventuais.

§ 1º – Os bens que integram o CISMEPA serão tombados, com numeração própria, de acordo com o modelo 11, previsto na Deliberação 200 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo responsável, que será designado por portaria do Secretário Executivo.



§ 2º – Os bens patrimoniais do CISMEPA estarão sob a responsabilidade de um servidor designado por portaria do (a) Secretário (a) Executivo.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38 – Constituem recursos financeiros do CISMEPA:

- I. A remuneração dos próprios serviços;
- II. Os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- III. As rendas de seu patrimônio;
- IV. Os saldos de exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto da alienação de bens;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;
- IX. A remuneração por serviços prestados pelas Unidades administradas diretamente pelo CISBAF.

§ 1º – Os recursos decorrentes da contribuição serão repassados mensalmente pelos municípios consorciados, através de conta corrente do CISMEPA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de rateio.

§ 2º – Independentemente da contribuição mensal devida pelos municípios consorciados, haverá remuneração para os serviços a serem executados diretamente pelo CISMEPA, bem como pela execução dos contratos de programa e outros instrumentos firmados.

§ 3º – A participação financeira dos municípios, em forma de contribuições será transferida ao CISMEPA mediante contrato de rateio anual e será calculada de forma proporcional, conforme aprovação do colegiado de Prefeitos.

§ 4º – O repasse do valor mensal previsto no contrato de rateio poderá ser realizado mediante autorização de débito pelo Município consorciado junto ao Banco



do Brasil, na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) dos Municípios ou outra conta vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de cada ente consorciado, até o dia 30 (trinta) de cada mês, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento fiscal.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 39 – São direitos dos municípios consorciados:

- I. Tomar parte nas Assembléias e eventos do CISMEPA, discutir, votar e ser votado;
- II. Propor ao CISMEPA medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III. Usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CISMEPA;
- IV. Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CISMEPA, para realização de serviços objetos de gestão associada.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 40 – São deveres dos municípios associados:

- I. Colaborar para a consecução dos fins e objetivos do CISMEPA;
- II. Acatar as decisões do Colegiado de Prefeitos, bem com as determinações técnicas e administrativas do CISMEPA;
- III. Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o CISMEPA;
- IV. Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V. Comunicar ao CISMEPA qualquer irregularidade que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;



- VI. Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços consorciados;
- VII. Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, contrato de rateio e contrato de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros custos, seus reajustes e revisões;
- VIII. Comparecer às reuniões do CISMEPA e eleger os membros dos Conselhos de Municípios e Técnico;
- IX. Zelar, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, pelo cumprimento dos protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços de saúde próprios ou de terceiros, conveniados ou contratados com o CISMEPA;
- X. Encaminhar seus técnicos, quando solicitados, para participação em Grupos de Trabalho formados pelo CISMEPA;
- XI. Observar e cumprir as disposições estatutárias.

SEÇÃO III OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 41 – Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente.

Art. 42 – Os membros dirigentes do CISMEPA, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do colegiado, tão somente a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no Estatuto.

Art. 43 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISMEPA todos os municípios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso dos municípios que não contribuíram dar-se-á em condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 44 – Tanto o uso dos bens, quanto dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos consorciados.

Art. 45 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do CISMEPA bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for acordada.



Art. 46 – Todos os municípios consorciados, por seus representantes legais e por seus sucessores, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes adotadas pelo CISMEPA, salvo se manifestamente ilegais ou contrárias ao interesse local.

Art. 47 – A adimplência com os valores devidos é condição para que os municípios consorciados possam usufruir dos bens e serviços do CISMEPA.

Art. 48 – Os municípios consorciados que se tornarem inadimplentes com suas obrigações pecuniárias por período superior a 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências.

Art. 49 – Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Conselho de Municípios, após indeferimento de pedido de reconsideração interposto ao Conselho de Administração.

Art. 50 – O prazo para interposição do pedido de reconsideração e de recurso é de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

Art. 51 – O Município em débito com o consórcio, não poderá votar ou ser votado nas Assembléias do CISMEPA.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 52 – Cada Município poderá retirar-se, a qualquer momento, do CISMEPA, desde que denuncie sua participação, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais consortes de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 53 – Serão excluídos do consórcio, ouvido o Colegiado de Prefeitos, os Municípios que tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição devida ao CISMEPA, a qualquer título, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, mediante ação própria a ser promovida pelo CISMEPA.

Art. 54 – O CISMEPA somente será extinto por decisão do Colegiado de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – Em caso de extinção, os bens e recursos do CISMEPA reverterão ao patrimônio dos consortes, proporcionalmente ao total das inversões por eles feitas.



§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CISMEPA retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art. 55 – Os Municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos somente participarão da reversão dos bens e recursos do CISMEPA quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições deliberadas pelo Colegiado de Prefeitos.

Art. 56 – Será excluído do consórcio, após processo de suspensão, ouvido o Colegiado de Prefeitos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por decisão fundamentada e garantida a ampla defesa e o contraditório, o Município que:

- I. Deixar de cumprir os deveres descritos no Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos defendidos pelo CISMEPA;
- II. Deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- III. Deixar de pagar os valores devidos ao CISMEPA pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;
- IV. Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo CISMEPA ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISMEPA.

Parágrafo Único – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 57 – A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE SOCIAL**



SEÇÃO ÚNICA

Art. 58 – O controle social será exercido em sua plenitude pelos respectivos Conselhos de Saúde de cada ente consorciado, de acordo com o que preconiza a legislação do Sistema Único de Saúde pertinente à matéria.

Art. 59 – O CISMEPA convocará pelo menos 01 (um) Fórum Regional dos Conselhos de Saúde dos entes consorciados, a cada ano, para apresentação do Relatório de Gestão do CISMEPA.

Art. 60 – Independentemente dos fóruns de que trata o artigo anterior, os Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios consorciados poderão ser convidados a participar das Assembléias Gerais, condicionada a participação de 01 (um) conselheiro no máximo, por Município.

Parágrafo Único – Os conselheiros de saúde presentes às Assembléias Gerais terão direito a voz.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 – Os Estatutos do CISMEPA somente poderão ser alterados pela aprovação unânime do Colegiado de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – Ressalvadas as exceções expressamente previstas, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 62 – Havendo consenso entre os consorciados, às eleições e demais deliberações do Colegiado de Prefeitos e da Assembléia de Gestores poderão ser efetivadas mediante aclamação.

Art. 63 – Os votos de cada membro do Colegiado de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam no CISMEPA.

Art. 64 – Os Municípios componentes do CISMEPA respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

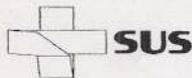
Art. 65 – O exercício social do CISMEPA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 66 – Após a ratificação do presente instrumento por Lei específica de pelo menos 03 (três) dos municípios signatários, será convocada Assembléia Geral



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Extraordinária do Colegiado de Prefeitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para aprovação do estatuto do CISMEPA.

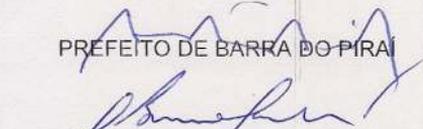
Art. 67 – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, denominado CISMEPA adquirirá personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, na forma de associação pública, com a ratificação deste termo pelos Municípios consorciados, por lei, observado o disposto no Art. 7º, deste instrumento.

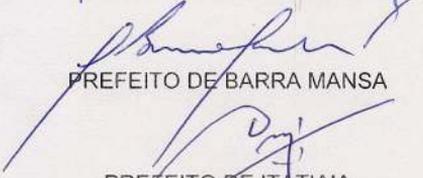
Art. 68 – Este instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial ou órgão de divulgação de cada Município consorciado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua assinatura.

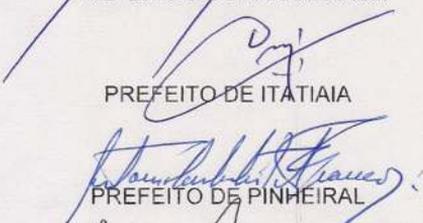
Parágrafo Único – A publicação poderá ser em forma reduzida, desde que indique o local e o site da rede mundial de computadores na Internet, que estará disponível o texto integral.

Por se acharem assim, justos e acordados, os representantes legais dos municípios consorciados e das respectivas Secretarias de Saúde, celebram o presente protocolo de intenções, para que produza seus legais efeitos, observada a legislação pertinente.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2009.

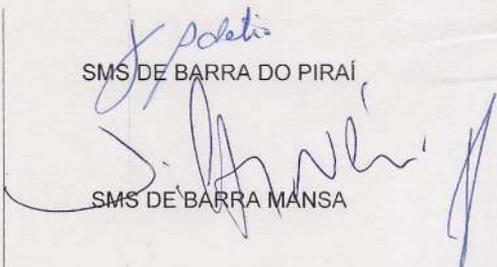

PREFEITO DE BARRA DO PIRAI


PREFEITO DE BARRA MANSA


PREFEITO DE ITAITIAIA

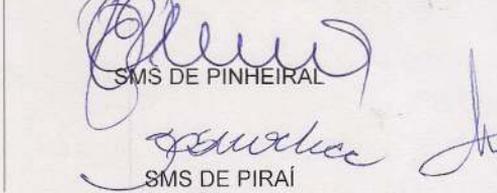

PREFEITO DE PINHEIRAL


PREFEITO DE PIRAI


SMS DE BARRA DO PIRAI


SMS DE BARRA MANSA


SMS DE ITAITIAIA


SMS DE PINHEIRAL


SMS DE PIRAI

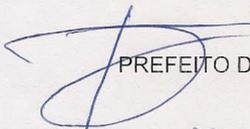


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

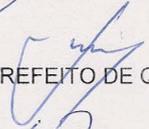
Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitaiá, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



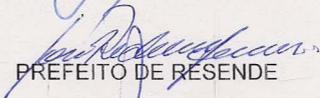
ESTADO DO
RIO DE JANEIRO



PREFEITO DE PORTO REAL



PREFEITO DE QUATIS



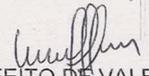
PREFEITO DE RESENDE



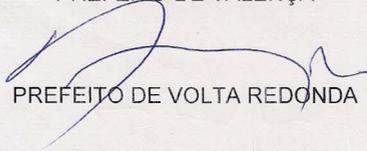
PREFEITO DE RIO CLARO



PREFEITO DE RIO DAS FLORES



PREFEITO DE VALENÇA

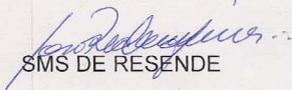


PREFEITO DE VOLTA REDONDA



SMS DE PORTO REAL

SMS DE QUATIS



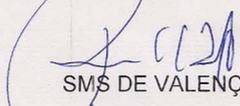
SMS DE RESENDE



SMS DE RIO CLARO



SMS DE RIO DAS FLORES



SMS DE VALENÇA



SMS DE VOLTA REDONDA

ANEXO ÚNICO – PROTOCOLO DE INTENÇÕES

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO CISMEPA

QUANT	CARGO	REMUNERAÇÃO R\$
COORDENAÇÃO GERAL, DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO		
01	COORDENADOR GERAL (CC1)	R\$ 4.784,36
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.308,79
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (CC2)	R\$ 3.827,48
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.308,79
01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$ 1.308,79
01	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 1.539,75

QUADRO FUNCIONAL CENTRAL DE REGULAÇÃO - SAMU

QUANT	CARGO	REMUNERAÇÃO R\$
01	COORDENADOR GERAL SAMU (CC1)	R\$ 4.784,36
35	MÉDICO REGULADOR (12H)	R\$ 2.400,00
01	COORDENADOR DE ENFERMAGEM (CC2)	R\$ 3.827,48
15	TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	R\$ 1.308,79
06	OPERADOR DE FROTA	R\$ 1.308,79
01	AGENTES ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.308,79
01	TÉCNICO DE SUPORTE EM INFORMÁTICA	R\$ 1.308,79

CC1 e CC2 = cargos comissionados



Dispõe sobre alteração do Protocolo de Intenções e Estatuto do CISMEPA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba.

O PRESIDENTE DO CISMEPA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA;

Faço saber que a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí tome ciência e faça o encaminhamento para Casa Legislativa desse Município o:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE RATIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADO “CISMEPA”.

Fica o Colegiado de Prefeitos dos Municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba, autorizado a alterar os artigos transcritos abaixo, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba do Estado do Rio de Janeiro, denominado “CISMEPA, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, doravante denominado CISMEPA, constitui uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, conforme **protocolo**



de intenções assinado pelos representantes dos Municípios consorciados e convertido em contrato de consórcio, mediante ratificação pelos respectivos Poderes Legislativos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

[...]

Art. 4º

§1º. A sede do CISMEPA poderá ser alterada para um dos Municípios consorciados, mediante aprovação da Assembléia Geral, **por maioria absoluta de seus membros.**

[...]

SEÇÃO II

DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 6º. O CISMEPA, consoante o disposto no Protocolo de Intenções **convertido em Contrato de Consórcio**, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, é constituído dos Municípios a seguir identificados:

[...]

Parágrafo único. A inclusão de novos consorciados dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º.

I **-Apoiar a organização** do sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos



princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente o que diz respeito ao comando único inscrito no § 1º do Art. 10, da Lei Federal nº 8.080/90;

[...]

IV - Prestar a seus consorciados e outros interessados, **dentro de suas finalidades**, serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;

[...]

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º. O CISMEPA **tem a seguinte estrutura organizacional:**

[...]

III - Assembleia de Gestores; e

IV - Secretaria Executiva.

Art. 10. A **Assembleia Geral, também denominada Colegiado de Prefeitos** é o órgão deliberativo superior do CISMEPA, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados ou por seus representantes, legalmente designados.

Art. 11. O Colegiado de Prefeitos será presidido pelo **Chefe do Poder Executivo de um dos entes federativos consorciados, eleito em escrutínio secreto para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um período.**

[...]



Art. 12. O CISMEPA terá um Vice-Presidente, **eleito dentre os chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos consorciados**, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

[...]

Art. 14. **Entende-se por maioria absoluta, 50% (cinquenta por cento) mais um, do total de Municípios consorciados.**

§ 1º. **Cada Chefe do Poder Executivo de ente consorciado** representa 01 (um) voto, e na ausência do titular o representante legalmente designado terá direito à voz e voto.

[...]

§ 3º. **Os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados** não poderão se escusar de aceitar as deliberações do Colegiado, salvo se ilegais, ou comprovadamente prejudiciais ao seu município, sob pena de exclusão do CISMEPA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º.

§ 5º.

§ 6º. **O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Presidente do CISMEPA acarretará a assunção do Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.**

[...]

§ 10.

§ 11.

SEÇÃO II



DA ASSEMBLEIA GERAL

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15.

[...]

III - Propor a alteração nos objetivos do Consórcio estabelecidos no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio;

IV - Aprovar e modificar o estatuto do CISMEPA e as propostas de alteração no contrato de consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

[...]

VI - Aprovar o quadro de pessoal permanente e por prazo determinado e o quadro de funções de confiança do CISMEPA e suas respectivas remunerações, assim como suas eventuais alterações.

[...]

X - Aprovar a programação anual e a proposta orçamentária anual do CISMEPA;

[...]

Parágrafo único. O Colegiado de Prefeitos poderá autorizar a Assembleia de Gestores a remanejar realizar remanejamentos na programação orçamentária aprovada, sem aumento de despesa, nos termos do inciso X.

SUBSEÇÃO II



DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. São **atribuições** do Presidente da Assembleia Geral, **também denominada** Colegiado de Prefeitos:

I - **Convocar e** presidir as reuniões do Colegiado;

[...]

IV - **Nomear o Secretário-Executivo do CISMEPA; e**

V - **Autorizar a solicitação de cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA.**

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, **eleitos dentre os chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos consorciados, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período.**

[...]

§ 3º. **O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Prefeito acarretará, automaticamente, a perda do cargo de membro do Conselho Fiscal, devendo assumir o seu respectivo suplente.**

§ 4º. **A renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal acarretará a automática assunção do Vice-Presidente.**

[...]

SEÇÃO IV



DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

[...]

SEÇÃO V

DA ASSEMBLEIA DE GESTORES

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembleia de Gestores é órgão de coordenação e supervisão do CISMEPA, constituída pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados ou por seus representantes oficialmente designados.

Art. 21. O Presidente da Assembleia de Gestores e seu Vice-Presidente, em suas eventuais ausências ou afastamentos, serão eleitos em escrutínio secreto entre os seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição por igual período.

Art. 22. A Assembleia de Gestores reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que houver pauta.

[...]

§ 4º. Na eventualidade da vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, serão convocadas novas eleições, a se realizarem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

[...]

§ 6º. A renúncia ao cargo de Presidente da Assembleia de Gestores acarretará a automática assunção do Vice-Presidente.



SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26.

I – Encaminhar ao Colegiado de Prefeitos as propostas de celebração de contratos de programa e contratos de gestão e a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

[...]

III – Aprovar normas operacionais que visem à promoção, à proteção e à assistência à saúde para as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados;

IV – Aprovar a realização de ações conjuntas de saúde para os municípios consorciados;

[...]

VII – Eleger ou indicar o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;

VIII – Propor, ao Colegiado de Prefeitos, alterações nos objetivos do Consórcio estabelecidos no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio;

IX – Propor alterações no estatuto ou no protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio do CISMEPA;

X – Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio e seus demais regulamentos internos, apresentados pelo Secretário Executivo;



XI – Determinar à Secretaria Executiva a execução de ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;

XII – Propor a programação anual e a proposta orçamentária anual;

XIII – Propor e promover a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISMEPA;

XIV – Emitir resoluções, portarias e demais atos normativos do CISMEPA no âmbito de sua alçada;

XV – Exercer a coordenação e a supervisão secretarial do CISMEPA;

XVI – Propor a estruturação administrativa dos serviços do CISMEPA e dos seus quadros de pessoal e de funções de confiança e respectivas remunerações;

XVII – Propor a alienação dos bens do CISMEPA, bem como seu oferecimento como garantia, respeitados os limites legais;

[...]

XX – Submeter à aprovação do Colegiado de Prefeitos, após sua manifestação e do Conselho Fiscal, o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais do CISMEPA;

[...]

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE GESTORES

Art.27. São atribuições do Presidente da Assembleia de Gestores:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia de Gestores;



II -Propor a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA;

III -.....

IV -Autorizar, em conjunto com o Secretário Executivo, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISMEPA;

V -Assinar, em conjunto com o Secretário Executivo, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMEPA; e

VI -Autorizar a realização de concurso público, processo seletivo para provimento de empregos públicos.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 28. A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do CISMEPA, dirigida por um Secretário Executivo indicado pela Presidente da Assembleia de Gestores e designado pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos, para cumprir um mandato de quatro anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 29.

I -Coordenadoria Técnica;

II - Coordenadoria Jurídica; e



III - Controladoria;

§ 1º. A organização e o funcionamento dos órgãos da estrutura básica do CISMEPA serão estabelecidos em regimento interno.

§ 2º. Os cargos de Secretário Executivo, Coordenador Técnico, Coordenador Jurídico, Controlador e Assistente Administrativo, são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e devem ser preenchidos por profissionais com os conhecimentos e experiência requeridos para o exercício dos cargos, exigindo-se formação mínima em educação superior no nível de graduação.

§ 3º Poderão ser designados servidores públicos cedidos dos entes consorciados, para a ocupação dos cargos de provimento em comissão de que trata o §2º, devendo, nesses casos, ser observada a compatibilidade de atribuições dos seus respectivos cargos efetivos com as funções a serem exercidas no CISMEPA

§ 4º. Os cargos de Coordenador Técnico, Coordenador Jurídico, Controlador e Assistente Administrativo serão designados pelo Presidente da Assembleia de Gestores.

§ 5º. O Coordenador Técnico substituirá o Secretário Executivo, em suas eventuais ausências ou afastamentos.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30. Compete à Secretaria-Executiva:

I - Propor o regimento interno do Consórcio e demais regulamentos internos e suas eventuais alterações;

II - Executar as ações e projetos destinados a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;



III - **Emitir** portarias e demais atos normativos e administrativos do Consórcio, nos limites de suas atribuições;

IV - Elaborar as propostas de estruturação administrativa dos serviços do CISMEPA, do seu quadro de pessoal e das funções de confiança e respectiva remuneração, a serem submetidos pela Assembleia de Gestores à aprovação do Colegiado de Prefeitos;

VI - Elaborar mensalmente os balancetes financeiros para ciência do Colegiado de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Assembleia de Gestores;

VII - Realizar a arrecadação de receitas, a movimentação financeira e patrimonial e a escrituração contábil do CISMEPA, observadas as limitações estatutárias;

VIII - Coordenar o trabalho de comissões ou grupos de trabalhos criados pela Assembleia de Gestores para atividades específicas;

IX - Submeter à Assembleia de Gestores as propostas de celebração de contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

[...]

XI - **Realizar** as atividades necessárias e manter a participação dos Municípios nos eventos do CISMEPA;

[...]

XIII - Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Colegiado de Prefeitos, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia de Gestores;



XIV - Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISMEPA, para apresentação ao Colegiado de Prefeitos e ao órgão concesso pela Assembleia de Gestores;

XV -Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos à Assembleia de Gestores e ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral;

XVI - Elaborar a proposta de programação anual, a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia de Gestores e ao Colegiado de Prefeitos; e

XVII - Cumprir as determinações emanadas da Assembleia de Gestores e do Colegiado de Prefeitos.

[...]

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 31.

I - Participar, sem direito a voto, das reuniões do Colegiado de Prefeitos e da Assembleia de Gestores;

II - Dirigir as atividades da Secretaria-Executiva, especialmente no que concerne à execução das atividades técnicas e administrativas do CISMEPA;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Colegiado de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Assembleia de Gestores;



IV - Contratar, demitir e aplicar penalidade ao pessoal contratado pelo CISMEPA, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos Municípios consorciados;

V - Realizar concurso público ou processo seletivo, diretamente ou por contratação, para provimento de empregos públicos.

VI - Apresentar à Assembleia de Gestores a proposta de cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA;

VII - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, as contas bancárias e os recursos do CISMEPA, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

VIII - Propor ao Presidente da Assembleia de Gestores a programação anual e a proposta orçamentária anual das atividades do CISMEPA;

IX - Assinar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMEPA; e

X - Autorizar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISMEPA.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 32. O regime de pessoal do Consórcio, inclusive dos ocupantes de cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.



§1º. A contratação do pessoal necessária à execução do Consórcio será precedida de concurso e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos municípios consorciados.

[...]

Art. 35. O quadro de cargos e funções de confiança e respectivas remunerações, nos termos do Anexo do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio do CISMEPA, constitui Anexo Único ao presente Estatuto.

Parágrafo único. O quadro de empregos permanentes do CISMEPA será aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 36. Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, o CISMEPA poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante o regime da CLT, precedidas de processo de seleção pública.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I

[...]

DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

[...]



CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

[...]

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

[...]

SEÇÃO III

OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

[...]

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

[...]

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE SOCIAL

[...]



CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 63. As eleições do CISMEPA serão realizadas após a data de posse dos prefeitos eleitos nas eleições municipais.

Parágrafo único. No período transcorrido entre a data da posse dos novos prefeitos dos entes consorciados e a realização das eleições de que trata o caput, a presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo responsável pela presidência do órgão, no mandato anterior, na qualidade de Presidente, em exercício.

Art. 64. As candidaturas para Presidente e Vice-Presidente do Colegiado de Prefeitos, para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, e para membros do Conselho Fiscal são individuais e poderão ser requeridas até o final do expediente do dia anterior à data da Assembléia em que se realizar as eleições, desde que dia útil.

Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura poderá ser efetuado mediante o encaminhamento por mensagem eletrônica ao CISMEPA, desde que o original seja entregue até o início da Assembléia Geral.

Art. 65. Os membros da Assembleia Geral somente tomarão posse, após serem investidos no cargo de prefeito ou governador.

Parágrafo único. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, membros do Conselho Fiscal e Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores serão processadas separadamente, ainda que na mesma data.

[...]

Art. 72.



Parágrafo único. Regulamento específico, aprovado pelo Colegiado de Prefeitos, disporá sobre as demais regras a serem observadas no processo eleitoral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 82. Os Secretários de Saúde titulares dos cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto do CISMEPA serão automaticamente designados como Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, dispensada a realização de novas eleições.

Art. 83. Os atuais mandatos do Presidente e Vice-Presidente do Colegiado de Prefeitos e da Assembleia de Gestores e dos membros do Conselho Fiscal ficam prorrogados até a convocação de novas eleições, que deverão ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2025.

[...]

O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral do Colegiado de Prefeitos, realizada no dia 05 de outubro de 2021, no Município de Pinheiral, passa a vigorar com a publicação do seu extrato em jornal de circulação regional, para que produza seus efeitos legais, observado o disposto no Art. 79, a legislação vigente sobre a matéria e o Protocolo de Intenções de transformação do CISMEPA em Consórcio Público, celebrado em 20 de outubro de 2009 e ratificado pelos consorciados, que constitui o contrato de constituição do CISMEPA.

Volta Redonda, 05 de outubro de 2021.



PREFEITO DE BARRA DO PIRAÍ

PREFEITO DE BARRA MANSA

PREFEITO DE ITATIAIA

PREFEITO DE PINHEIRAL

PREFEITO DE PIRAÍ

PREFEITO DE PORTO REAL

PREFEITO DE QUATIS

PREFEITO DE RESENDE

PREFEITO DE RIO CLARO

PREFEITO DE RIO DAS FLORES

PREFEITO DE VALENÇA

PREFEITO DE VOLTA REDONDA



ANEXO ÚNICO

Quant.	Cargo	Código	Remuneração (R\$ 1,00)
01	Secretário Executivo	CC 1	R\$ 6.420,86
01	Coordenador Jurídico	CC 2	R\$ 5.001,75
01	Coordenador Técnico	CC 3	R\$ 5.001,75
01	Controlador	CC 4	R\$ 4.626,62
01	Assistente Administrativo	CC 5	R\$ 1.989,69
Total			R\$ 23.040,67



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, doravante denominado CISMEPA, constitui uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, conforme **protocolo de intenções assinado pelos representantes dos Municípios consorciados e convertido em contrato de consórcio, mediante ratificação** pelos respectivos Poderes Legislativos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

[...]

Art. 4º

§1º. A sede do CISMEPA poderá ser alterada para um dos Municípios consorciados, mediante aprovação da Assembléia Geral, **por maioria absoluta de seus membros.**

[...]

SEÇÃO II

DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 6º. O CISMEPA, consoante o disposto no Protocolo de Intenções **convertido em Contrato de Consórcio**, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, é constituído dos Municípios a seguir identificados:



[...]

Parágrafo único. A inclusão de novos consorciados dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º.

I - **Apoiar a organização** do sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente o que diz respeito ao comando único inscrito no § 1º do Art. 10, da Lei Federal nº 8.080/90;

[...]

IV - Prestar a seus consorciados e outros interessados, **dentro de suas finalidades**, serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;

[...]

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º. O CISMPEPA **tem a seguinte estrutura organizacional:**

[...]

III - Assembleia de Gestores; e



IV - Secretaria Executiva.

Art. 10. A **Assembleia Geral, também denominada Colegiado de Prefeitos** é o órgão deliberativo superior do CISMEPA, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados ou por seus representantes, legalmente designados.

Art. 11. O Colegiado de Prefeitos será presidido pelo **Chefe do Poder Executivo de um dos entes federativos consorciados, eleito em escrutínio secreto para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um período.**

[...]

Art. 12. O CISMEPA terá um Vice-Presidente, **eleito dentre os chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos consorciados**, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

[...]

Art. 14. **Entende-se por maioria absoluta, 50% (cinquenta por cento) mais um, do total de Municípios consorciados.**

§ 1º. **Cada Chefe do Poder Executivo de ente consorciado** representa 01 (um) voto, e na ausência do titular o representante legalmente designado terá direito à voz e voto.

[...]

§ 3º. **Os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados** não poderão se escusar de aceitar as deliberações do Colegiado, salvo se ilegais, ou comprovadamente prejudiciais ao seu município, sob pena de exclusão do CISMEPA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º.



§ 5º.

§ 6º. O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Presidente do CISMEPA acarretará a assunção do Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

[...]

§ 10.

§ 11.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15.

[...]

III - Propor a alteração nos objetivos do Consórcio estabelecidos no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio;

IV - Aprovar e modificar o estatuto do CISMEPA e as propostas de alteração no contrato de consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

[...]

VI - Aprovar o quadro de pessoal permanente e por prazo determinado e o quadro de funções de confiança do CISMEPA e suas respectivas remunerações, assim como suas eventuais alterações.



[...]

X -Aprovar a programação anual e a proposta orçamentária anual do CISMEPA;

[...]

Parágrafo único. O Colegiado de Prefeitos poderá autorizar a Assembleia de Gestores a remanejar realizar remanejamentos na programação orçamentária aprovada, sem aumento de despesa, nos termos do inciso X.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. São atribuições do Presidente da Assembleia Geral, também denominada Colegiado de Prefeitos:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

[...]

IV - Nomear o Secretário-Executivo do CISMEPA; e

V - Autorizar a solicitação de cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos consorciados, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período.



[...]

§ 3º. O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Prefeito acarretará, automaticamente, a perda do cargo de membro do Conselho Fiscal, devendo assumir o seu respectivo suplente.

§ 4º. A renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal acarretará a automática assunção do Vice-Presidente.

[...]

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

[...]

SEÇÃO V

DA ASSEMBLEIA DE GESTORES

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembleia de Gestores é órgão de coordenação e supervisão do CISMPEPA, constituída pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados ou por seus representantes oficialmente designados.

Art. 21. O Presidente da Assembleia de Gestores e seu Vice-Presidente, em suas eventuais ausências ou afastamentos, serão eleitos em escrutínio secreto entre os seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição por igual período.



Art. 22. A Assembleia de Gestores reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que houver pauta.

[...]

§ 4º. Na eventualidade da vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, serão convocadas novas eleições, a se realizarem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

[...]

§ 6º. A renúncia ao cargo de Presidente da Assembleia de Gestores acarretará a automática assunção do Vice-Presidente.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26.

I – Encaminhar ao Colegiado de Prefeitos as propostas de celebração de contratos de programa e contratos de gestão e a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

[...]

III – Aprovar normas operacionais que visem à promoção, à proteção e à assistência à saúde para as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados;

IV – Aprovar a realização de ações conjuntas de saúde para os municípios consorciados;

[...]



VII – Eleger ou indicar o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;

VIII – Propor, ao Colegiado de Prefeitos, alterações nos objetivos do Consórcio estabelecidos no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio;

IX – Propor alterações no estatuto ou no protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio do CISMEPA;

X – Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio e seus demais regulamentos internos, apresentados pelo Secretário Executivo;

XI – Determinar à Secretaria Executiva a execução de ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;

XII – Propor a programação anual e a proposta orçamentária anual;

XIII – Propor e promover a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISMEPA;

XIV – Emitir resoluções, portarias e demais atos normativos do CISMEPA no âmbito de sua alçada;

XV – Exercer a coordenação e a supervisão secretarial do CISMEPA;

XVI – Propor a estruturação administrativa dos serviços do CISMEPA e dos seus quadros de pessoal e de funções de confiança e respectivas remunerações;

XVII – Propor a alienação dos bens do CISMEPA, bem como seu oferecimento como garantia, respeitados os limites legais;

[...]



XX – Submeter à aprovação do Colegiado de Prefeitos, após sua manifestação e do Conselho Fiscal, o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais do CISMEPA;

[...]

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE GESTORES

Art.27. São atribuições do Presidente da Assembleia de Gestores:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia de Gestores;

II -Propor a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA;

III -.....

IV -Autorizar, em conjunto com o Secretário Executivo, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISMEPA;

V -Assinar, em conjunto com o Secretário Executivo, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMEPA; e

VI -Autorizar a realização de concurso público, processo seletivo para provimento de empregos públicos.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I



DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 28. A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do CISMEPA, dirigida por um Secretário Executivo indicado pela Presidente da Assembleia de Gestores e designado pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos, para cumprir um mandato de quatro anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 29.

I -Coordenadoria Técnica;

II - Coordenadoria Jurídica; e

III - Controladoria;

§ 1º. A organização e o funcionamento dos órgãos da estrutura básica do CISMEPA serão estabelecidos em regimento interno.

§ 2º. Os cargos de Secretário Executivo, Coordenador Técnico, Coordenador Jurídico, Controlador e Assistente Administrativo, são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e devem ser preenchidos por profissionais com os conhecimentos e experiência requeridos para o exercício dos cargos, exigindo-se formação mínima em educação superior no nível de graduação.

§ 3º Poderão ser designados servidores públicos cedidos dos entes consorciados, para a ocupação dos cargos de provimento em comissão de que trata o §2º, devendo, nesses casos, ser observada a compatibilidade de atribuições dos seus respectivos cargos efetivos com as funções a serem exercidas no CISMEPA

§ 4º. Os cargos de Coordenador Técnico, Coordenador Jurídico, Controlador e Assistente Administrativo serão designados pelo Presidente da Assembleia de Gestores.



§ 5º. O Coordenador Técnico substituirá o Secretário Executivo, em suas eventuais ausências ou afastamentos.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30. Compete à Secretaria-Executiva:

I - Propor o regimento interno do Consórcio e demais regulamentos internos e suas eventuais alterações;

II - Executar as ações e projetos destinados a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;

III - Emitir portarias e demais atos normativos e administrativos do Consórcio, nos limites de suas atribuições;

IV - Elaborar as propostas de estruturação administrativa dos serviços do CISMEPA, do seu quadro de pessoal e das funções de confiança e respectiva remuneração, a serem submetidos pela Assembleia de Gestores à aprovação do Colegiado de Prefeitos;

VI - Elaborar mensalmente os balancetes financeiros para ciência do Colegiado de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Assembleia de Gestores;

VII - Realizar a arrecadação de receitas, a movimentação financeira e patrimonial e a escrituração contábil do CISMEPA, observadas as limitações estatutárias;

VIII - Coordenar o trabalho de comissões ou grupos de trabalhos criados pela Assembleia de Gestores para atividades específicas;



IX - Submeter à Assembleia de Gestores as propostas de celebração de contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

[...]

XI -Realizar as atividades necessárias e manter a participação dos Municípios nos eventos do CISMEPA;

[...]

XIII - Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Colegiado de Prefeitos, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia de Gestores;

XIV - Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISMEPA, para apresentação ao Colegiado de Prefeitos e ao órgão concessor pela Assembleia de Gestores;

XV -Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos à Assembleia de Gestores e ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral;

XVI - Elaborar a proposta de programação anual, a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia de Gestores e ao Colegiado de Prefeitos; e

XVII - Cumprir as determinações emanadas da Assembleia de Gestores e do Colegiado de Prefeitos.

[...]

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO



Art. 31.

I - Participar, sem direito a voto, das reuniões do Colegiado de Prefeitos e da Assembleia de Gestores;

II - Dirigir as atividades da Secretaria-Executiva, especialmente no que concerne à execução das atividades técnicas e administrativas do CISMEPA;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Colegiado de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Assembleia de Gestores;

IV - Contratar, demitir e aplicar penalidade ao pessoal contratado pelo CISMEPA, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos Municípios consorciados;

V - Realizar concurso público ou processo seletivo, diretamente ou por contratação, para provimento de empregos públicos.

VI - Apresentar à Assembleia de Gestores a proposta de cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA;

VII - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, as contas bancárias e os recursos do CISMEPA, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

VIII - Propor ao Presidente da Assembleia de Gestores a programação anual e a proposta orçamentária anual das atividades do CISMEPA;

IX - Assinar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMEPA; e



X - Autorizar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISMEPA.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 32. O regime de pessoal do Consórcio, inclusive dos ocupantes de cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º. A contratação do pessoal necessária à execução do Consórcio será precedida de concurso e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos municípios consorciados.

[...]

Art. 35. O quadro de cargos e funções de confiança e respectivas remunerações, nos termos do Anexo do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio do CISMEPA, constitui Anexo Único ao presente Estatuto.

Parágrafo único. O quadro de empregos permanentes do CISMEPA será aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 36. Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, o CISMEPA poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante o regime da CLT, precedidas de processo de seleção pública.



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I

[...]

DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

[...]

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

[...]

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

[...]

SEÇÃO III

OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS



[...]

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

[...]

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE SOCIAL

[...]

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 63. As eleições do CISMEPA serão realizadas após a data de posse dos prefeitos eleitos nas eleições municipais.

Parágrafo único. No período transcorrido entre a data da posse dos novos prefeitos dos entes consorciados e a realização das eleições de que trata o caput, a presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo responsável pela presidência do órgão, no mandato anterior, na qualidade de Presidente, em exercício.

Art. 64. As candidaturas para **Presidente e Vice-Presidente do Colegiado de Prefeitos, para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral**, e para membros do Conselho Fiscal são individuais e poderão ser requeridas até o final do expediente do dia anterior à data da Assembleia em que se realizar as eleições, desde que dia útil.



Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura poderá ser efetuado mediante o encaminhamento por **mensagem eletrônica** ao CISMEPA, desde que o original seja entregue até o início da Assembleia Geral.

Art. 65. Os membros da Assembleia Geral somente tomarão posse, após serem investidos no cargo de prefeito ou governador.

Parágrafo único. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, membros do Conselho Fiscal e Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores serão processadas separadamente, ainda que na mesma data.

[...]

Art. 72.

Parágrafo único. Regulamento específico, aprovado pelo Colegiado de Prefeitos, disporá sobre as demais regras a serem observadas no processo eleitoral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 82. Os Secretários de Saúde titulares dos cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto do CISMEPA serão automaticamente designados como Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, dispensada a realização de novas eleições.

Art. 83. Os atuais mandatos do Presidente e Vice-Presidente do Colegiado de Prefeitos e da Assembleia de Gestores e dos membros do Conselho Fiscal ficam



prorrogados até a convocação de novas eleições, que deverão ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2025.

[...]

O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral do Colegiado de Prefeitos, realizada no dia 05 de outubro de 2021, no Município de Pinheiral, passa a vigorar com a publicação do seu extrato em jornal de circulação regional, para que produza seus efeitos legais, observado o disposto no Art. 79, a legislação vigente sobre a matéria e o Protocolo de Intenções de transformação do CISMEPA em Consórcio Público, celebrado em 20 de outubro de 2009 e ratificado pelos consorciados, que constitui o contrato de constituição do CISMEPA.

Volta Redonda, 05 de outubro de 2021.

PREFEITO DE BARRA DO PIRAÍ

PREFEITO DE BARRA MANSA

PREFEITO DE ITATIAIA

PREFEITO DE PINHEIRAL

PREFEITO DE PIRAÍ

PREFEITO DE PORTO REAL

PREFEITO DE QUATIS

PREFEITO DE RESENDE

PREFEITO DE RIO CLARO

PREFEITO DE RIO DAS FLORES



PREFEITO DE VALENÇA

PREFEITO DE VOLTA REDONDA

ANEXO ÚNICO

Quant.	Cargo	Código	Remuneração (R\$ 1,00)
01	Secretário Executivo	CC 1	R\$ 6.420,86
01	Coordenador Jurídico	CC 2	R\$ 5.001,75
01	Coordenador Técnico	CC 3	R\$ 5.001,75
01	Controlador	CC 4	R\$ 4.626,62
01	Assistente Administrativo	CC 5	R\$ 1.989,69
Total			R\$ 23.040,67